



LEI MUNICIPAL Nº 288/96

DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996.

"FICA EXTINTO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE E CRIADO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Secretaria de Ação Social, como órgão da Administração específico.

Art. 2º - A Secretaria ora criada desmembrada da Secretaria de Saúde que passa a ter a denominação de Secretaria de Ação Social tem como função:

I - Promover o levantamento das forças de trabalho Municipal, através da divisão de Promoção Social, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares.

II - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessário às atividades do Município.

III - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho Municipal.



IV - Organizar e manter um núcleo de atendimento ao necessitado de baixa renda e indigentes, reconhecidamente moradores no Município de Vila Rica-MT., fornecendo-lhes subsistência imediata e encaminhando-lhes aos responsáveis pelos Órgãos competentes para solução definitivas.

V - Levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário programas de Habitação Popular.

VI - Promover assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especialmente do problema.

VII - Promunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município relativas a subvenções, em auxílios, controlando a sua aplicação quando concedidos.

VIII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades da organização comunitária no campo da Ação Social.

IX - Controlar e fiscalizar o programa da criança e do adolescente.


Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social passa a ser denominada Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 18 de Setembro de 1.996.


Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT